

Além das normas

Alterações na IFRS S2 referentes aos requisitos de divulgação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE)



O International Sustainability Standards Board (ISSB) vem apoiando a implementação dos requisitos gerais previstos na IFRS S1 e na IFRS S2 (CBPS 01 e CBPS 02, respectivamente). Esse processo envolve discussões públicas sobre temas levantados pelas partes interessadas no Transition Implementation Group (TIG). O ISSB considerou desafios de aplicação identificados pelo trabalho do TIG e por feedback de stakeholders. Em resposta aos desafios de aplicação identificados, o ISSB decidiu efetuar alterações direcionadas à IFRS S2, visando reduzir a complexidade, o risco de possível duplicação de relatórios e os custos relacionados à aplicação de requisitos específicos da norma. Abaixo estão apresentadas as alterações trazidas pela revisão da IFRS S2 pelo ISSB.

• • •

Alterações na IFRS S2 – Divulgações relacionadas ao clima

[1] Medição e divulgação das emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE)

As alterações permitem que a entidade limite sua divulgação das emissões de GEE de Escopo 3, Categoria 15, apenas às emissões financiadas, conforme definidas na IFRS S2 – aplicável a investidores (ou seja, entidades que fazem um investimento com o objetivo de obter lucro) e a entidades que prestam serviços financeiros. Com isso, passa a ser possível excluir da divulgação as emissões relacionadas a derivativos e operações associadas a seguros, sem prejuízo do atendimento aos requisitos da norma.

Uma entidade que exclui tais emissões é obrigada a:

- Explicar o que tratou como derivado para permitir que usuários dos relatórios financeiros compreendam como aplicou essa limitação. Por exemplo, a entidade poderia explicar que, ao aplicar a limitação, tratou como derivativos itens que atendem a essa definição de acordo com os requisitos das normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards) ou outros princípios ou práticas contábeis geralmente aceitos (GAAP), usados na preparação de suas demonstrações financeiras.
- Descrever as atividades financeiras que excluiu de sua medida de emissões de GEE de Escopo 3, Categoria 15, como resultado da aplicação dessa limitação, incluindo atividades associadas a derivativos.

Se uma entidade incluiu as emissões de GEE da Categoria 15 no total de emissões de GEE do Escopo 3, divulgadas de acordo com o GHG Protocol (ou por um método diferente, se necessário), a entidade é obrigada a divulgar de forma segregada as emissões totais de GEE da Categoria 15 e o subtotal das emissões financiadas incluídas nesse total.

[2] Uso de um sistema de classificação industrial na aplicação de requisitos específicos relacionados às emissões financiadas

As alterações permitem o uso de sistemas de classificação alternativos – além do Global Industry Classification Standard (GICS) – para desagregar informações sobre emissões financiadas.

Entidades com atividades bancárias comerciais ou de seguros são obrigadas a divulgar informações adicionais sobre suas emissões financiadas. Essas entidades devem selecionar um sistema de classificação setorial que lhes permita classificar investidas ou contrapartes de maneira que resulte em informações que permitam aos usuários de relatórios financeiros de propósito geral entender a exposição da entidade aos riscos de transição relacionados ao clima.

Um sistema comumente usado por outras entidades, que atuam no mesmo setor ou jurisdição, tem maior probabilidade de facilitar a comparabilidade de informações entre diversas entidades, do que um sistema usado apenas por uma entidade. Se um sistema comumente utilizado permite que a entidade forneça informações úteis sobre sua exposição a riscos de transição relacionados ao clima, a entidade é obrigada a priorizar esse sistema. Uma entidade que participa tanto de atividades bancárias comerciais quanto de seguros não precisa usar o mesmo sistema para classificar investidas ou contrapartes em suas atividades bancárias comerciais e de seguros.

Uma entidade é obrigada a divulgar:

- O sistema de classificação de indústria utilizado para classificar investidas ou contrapartes;
- Informações que possibilitam aos usuários de relatórios financeiros de propósito geral avaliar como a escolha adotada pela entidade em relação a esse sistema atende aos requisitos acima estabelecidos.

Observação

A versão atual da IFRS S2 exige que as entidades utilizem o GICS para classificar as investidas ou contrapartes ao divularem suas informações desagregadas de emissões financiadas por indústria. O ISSB incluiu esse requisito na IFRS S2 porque, exigir que as entidades utilizem um sistema padronizado de classificação industrial, possibilita consistência e comparabilidade nas divulgações de emissões financiadas. No entanto, ao interagir com jurisdições, o ISSB foi informado de que as entidades enfrentam desafios na aplicação desse requisito. Esses desafios incluem implicações legais e de custos, além de relatórios duplicados.

Em resposta a esse feedback, o ISSB propôs uma isenção ao uso do GICS em circunstâncias específicas no Exposure Draft (ED). Entretanto, o feedback recebido em resposta ao ED confirmou que os desafios podem ser significativos para aquelas entidades que ainda precisam usar o GICS. Para encontrar um equilíbrio entre manter a utilidade decisória das informações e responder ao desafio de aplicação enfrentado pelas entidades, o ISSB decidiu substituir a exigência de usar o GICS para desagregar informações de emissões financiadas por indústria por requisitos menos prescritivos, que não exigem mais o uso de um sistema específico de classificação industrial.

[3] Isenção jurisdicional do uso do GHG Protocol

As alterações também esclarecem a disponibilidade da isenção jurisdicional do uso do padrão do GHG Protocol, se apenas parte de uma entidade for obrigada a usar um método diferente para medir as emissões de GEE. Por exemplo, uma entidade pode ter o requerimento, devido a uma autoridade jurisdicional ou bolsa na qual está listada, para usar um método específico para medir emissões de GEE, que difere do GHG Protocol. Nesse caso, a entidade poderá optar por aplicar o método requerido pela jurisdição. No entanto, nesse caso, a isenção está disponível apenas para a parte relevante da entidade e apenas enquanto essa exigência for aplicável.

Em suma, a alteração introduz uma isenção jurisdicional do uso dos valores de potencial de aquecimento global do último Relatório de Avaliação do IPCC para converter as emissões de GEE.

Observação

O ISSB concluiu que essa alteração não afeta significativamente a comparabilidade porque os valores GWP são apenas um dos inputs para medir as emissões de GEE, e a IFRS S2 já inclui uma isenção jurisdicional para o método utilizado para medir as emissões de GEE.

A visão do ISSB foi baseada no feedback de usuários de relatórios financeiros de propósito geral, a maioria dos quais apoia amplamente a alteração. Além disso, a divulgação dos valores de GWP, que uma entidade utiliza para medir as emissões de GEE, também mitiga qualquer efeito negativo na comparabilidade. O ISSB observou que uma entidade é obrigada a divulgar a abordagem de medição, os inputs e as suposições que utilizou para medir suas emissões de GEE de acordo com a IFRS S2. A entidade, também deve divulgar uma descrição dos valores de GWP que utilizou, se essa divulgação fornecer informações relevantes sobre os inputs para sua medição das emissões de GEE.

Data de vigência e transição

A entidade é obrigada a aplicar as alterações para períodos de reporte anual com início em ou após 1º de janeiro de 2027. A aplicação antecipada é permitida para entidades que seguem a IFRS S2. No Brasil, ainda não houve pronunciamento do CBPS quanto a possibilidade de adoção antecipada do CBPS 02 (norma brasileira equivalente à IFRS S2). Se a entidade optar por aplicar as alterações antecipadamente, deve divulgar tal fato em seu relatório financeiro de sustentabilidade.

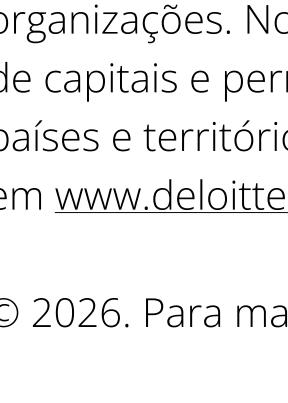
Se uma entidade aplicou anteriormente a IFRS S2, no primeiro período anual de reporte em que aplicar as alterações, a entidade é obrigada, salvo se for impraticável, a ajustar as informações comparativas para o período anterior conforme segue:

- Se a entidade mudou a forma como mede as emissões de GEE, como resultado da aplicação das isenções previstas pelas alterações da IFRS S2, é obrigada a ajustar as informações comparativas como se tivesse alterado a forma como mede as emissões de GEE no período anterior;
- Se a entidade divulgou as emissões de GEE do Escopo 3 no período anterior, e a medição dessas emissões incluiu emissões de GEE da Categoria 15, é obrigada a ajustar as informações comparativas para fornecer o total de emissões de GEE da Categoria 15 e o subtotal das emissões financiadas incluídas nesse total, como se tivesse aplicado a exigência de fazê-lo no período anterior;
- Se a entidade divulgou informações desagregadas sobre emissões financiadas por indústria no período anterior, deverá ajustar as informações comparativas para refletir o sistema de classificação industrial que selecionou, como se tivesse usado esse sistema naquele período anterior.

• • •

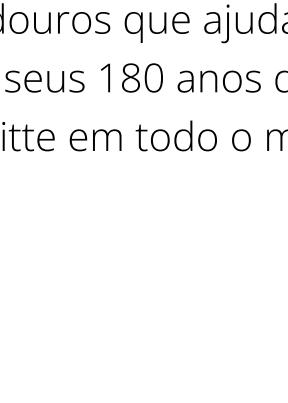
Contatos

Caso tenha dúvidas sobre esta publicação, entre em contato com os seguintes profissionais da Deloitte:



Christian Canezin

Sócio de Auditoria & Assurance e National Professional Practice Diretor (NPPD) na Deloitte
ccanezin@deloitte.com



Rogério Mota

Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
rmtota@deloitte.com

Edson Im

Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
edsim@deloitte.com

Carlos Eduardo Zanotta

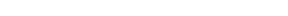
Sócio de Auditoria & Assurance
czanotta@deloitte.com

Reinaldo Oliari

Sócio de Auditoria & Assurance
rolari@deloitte.com

Conte-nos o seu desafio!

Como podemos ajudar a sua empresa?



www.deloitte.com/br/auditoria



brauditoria@deloitte.com

Cadastre-se para acessar conteúdos exclusivos

com as últimas atualizações em normas contábeis, conformidade regulatória e insights relevantes.

Fazer meu cadastro

Sobre esta publicação

Esta publicação contém apenas informações gerais e nenhuma das firmas Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro ou suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte") está, por meio desta comunicação, prestando aconselhamento ou serviços profissionais. Antes de tomar qualquer decisão ou medida que possa afetar suas finanças ou sua empresa, você deve procurar um consultor profissional qualificado.

Nenhuma representação, garantia ou compromisso (expresso ou implícito) é dado quanto à precisão ou integridade das informações contidas nesta comunicação e nenhuma das firmas DTTL, suas firmas-membro, entidades relacionadas, profissionais ou agentes devem ser responsabilizados por qualquer perda ou dano que ocorra direta ou indiretamente em conexão com qualquer pessoa que confie nesta comunicação. A DTTL, cada uma de suas firmas-membro e suas entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Contato

Caso tenha dúvidas sobre esta publicação, entre em contato com os seguintes profissionais da Deloitte:

Christian Canezin

Sócio de Auditoria & Assurance e National Professional Practice Diretor (NPPD) na Deloitte
ccanezin@deloitte.com

Rogério Mota

Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
rmtota@deloitte.com

Edson Im

Sócio de Auditoria & Assurance, National Office Accounting and Reporting Services
edsim@deloitte.com

Carlos Eduardo Zanotta

Sócio de Auditoria & Assurance
czanotta@deloitte.com

Reinaldo Oliari

Sócio de Auditoria & Assurance
rolari@deloitte.com

Conte-nos o seu desafio!

Como podemos ajudar a sua empresa?

www.deloitte.com/br/auditoria

brauditoria@deloitte.com

Cadastre-se para acessar conteúdos exclusivos

com as últimas atualizações em normas contábeis, conformidade regulatória e insights relevantes.

Fazer meu cadastro

Sobre esta publicação

Esta publicação contém apenas informações gerais e nenhuma das firmas Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro ou suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte") está, por meio desta comunicação, prestando aconselhamento ou serviços profissionais. Antes de tomar qualquer decisão ou medida que possa afetar suas finanças ou sua empresa, você deve procurar um consultor profissional qualificado.

Nenhuma representação, garantia ou compromisso (expresso ou implícito) é dado quanto à precisão ou integridade das informações contidas nesta comunicação e nenhuma das firmas DTTL, suas firmas-membro, entidades relacionadas, profissionais ou agentes devem ser responsabilizados por qualquer perda ou dano que ocorra direta ou indiretamente em conexão com qualquer pessoa que confie nesta comunicação. A DTTL, cada uma de suas firmas-membro e suas entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e